



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Habitação.

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de serralheria (mão de obra), destinados à fabricação, manutenção, reforma e instalação de estruturas metálicas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Habitação.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de licitação, na Modalidade: **CREDENCIAMENTO**, **Fundamento Legal:** Artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

a) A Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem neste órgão público para executar o objeto quando convocados.

b) O objeto desta licitação tem natureza comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período pré-determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

c) A contratação se dará através de credenciamento, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor unit.	Valor total
01	Prestação de serviços de serralheria (mão de obra) para fabricação, reforma, manutenção e instalação de estruturas metálicas, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Habitação.	H	1500	R\$ 45,46	R\$ 68.190,00
Valor total: R\$ 68.190,00 (sessenta e oito mil cento e noventa reais).					

3. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Habitação relacionadas aos serviços de serralheria, necessários para a fabricação, manutenção, recuperação e instalação de estruturas metálicas utilizadas nas atividades desenvolvidas pelo Município. Os serviços compreendem a confecção e manutenção de grelhas para bocas de lobo, tampas metálicas, grades de proteção, portões, corrimãos, suportes, estruturas metálicas e demais itens que se fizerem necessários para conservação do patrimônio público e execução dos serviços de infraestrutura urbana. A contratação da mão de obra especializada é indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos, proporcionando maior segurança, funcionalidade e durabilidade das estruturas metálicas utilizadas pelo Município, além de assegurar que os serviços sejam executados com qualidade técnica, observando as normas de segurança e os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de serralheria (mão de obra), destinadas à fabricação, manutenção, reforma, recuperação e instalação de estruturas metálicas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Habitação, conforme surgirem durante a vigência do credenciamento. O credenciamento permitirá que todas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital sejam habilitadas para prestar os serviços, possibilitando à Administração Pública maior flexibilidade na execução das demandas, com disponibilidade contínua de mão de obra especializada, observados os critérios de convocação previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável. Os serviços compreenderão, dentre outros, a fabricação, manutenção, recuperação, adaptação, soldagem, montagem e instalação de grelhas para bocas de lobo, tampas metálicas, grades de proteção, portões, corrimãos, suportes, estruturas metálicas e demais itens necessários à conservação do patrimônio público e à execução das atividades desenvolvidas pelo Município. A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Habitação, contendo a descrição dos serviços, local de execução, prazos e demais especificações técnicas. A empresa credenciada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e os padrões de qualidade exigidos pela Administração. Os materiais empregados na execução dos serviços serão fornecidos pelo Município, conforme definido no Termo de Referência, cabendo à credenciada a correta utilização dos insumos, a execução dos serviços com adequado acabamento e a adoção de todas as medidas necessárias para garantir a segurança, a funcionalidade e a durabilidade das estruturas metálicas. Ao término de cada demanda, os serviços serão submetidos à fiscalização da Administração Municipal, sendo considerados recebidos somente após a realização de vistoria e emissão do respectivo aceite pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade da execução com as especificações constantes na Ordem de Serviço e neste Termo de Referência. A adoção do sistema de credenciamento mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, pois proporciona maior eficiência, continuidade dos serviços, disponibilidade permanente de prestadores qualificados, redução do risco de interrupção das atividades e maior agilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Habitação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

6. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para fins de credenciamento, as empresas interessadas deverão atender aos requisitos mínimos necessários à adequada prestação dos serviços de serralheria, conforme segue:

- a) Comprovação da existência jurídica da empresa, mediante apresentação dos documentos constitutivos e suas alterações, conforme a natureza jurídica da interessada;
- b) Comprovação de que o objeto social da empresa é compatível com a prestação de serviços de serralheria, abrangendo a fabricação, manutenção, reforma, recuperação e instalação de estruturas metálicas;
- c) Comprovação da regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Comprovação da regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Comprovação de que dispõe de mão de obra qualificada e capacidade técnica para execução de serviços de serralheria em geral, compreendendo fabricação, soldagem, montagem, manutenção, recuperação e instalação de estruturas metálicas;
- f) Comprovação de experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, por meio de atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes, quando exigidos no Edital;
- g) Disponibilidade para atender às solicitações da Secretaria Municipal de Habitação dentro dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço;
- h) Capacidade de executar os serviços utilizando equipamentos, ferramentas e técnicas adequadas, observando os padrões de qualidade e as normas técnicas aplicáveis;
- i) Responsabilidade pela correta execução dos serviços, incluindo montagem, instalação, ajustes, reparos e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento das estruturas metálicas;
- j) Quando previsto no Termo de Referência, responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e acessórios indispensáveis à execução dos serviços; quando não, utilização dos materiais fornecidos pelo Município de forma adequada e econômica;
- k) Cumprimento das normas de segurança do trabalho, das normas técnicas pertinentes e da legislação aplicável à atividade, utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva sempre que necessários;
- l) Responsabilidade integral por danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou aos próprios empregados, decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
- m) Os serviços executados deverão apresentar acabamento adequado, resistência, funcionalidade e durabilidade, sendo considerados concluídos somente após a vistoria e o aceite do fiscal do contrato, observadas as especificações constantes no Termo de Referência.

A adoção do credenciamento fundamenta-se no art. 6º, inciso XLIII, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que é viável e vantajosa à Administração a contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas, permitindo maior flexibilidade, eficiência e transparência na execução dos serviços.

7. DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS:

As empresas credenciadas serão convocadas conforme a necessidade da Administração Municipal. A distribuição dos serviços será realizada de forma equitativa entre os credenciados,

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



preferencialmente por sistema de rodízio ou sorteio, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

8. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Habitação, durante a vigência do credenciamento. Os serviços serão solicitados mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, emitido pelo setor competente, contendo as informações necessárias para sua execução, tais como local, descrição do serviço, quantitativos, prazo e demais especificações técnicas.

b) A empresa credenciada deverá possuir capacidade técnica e disponibilizar mão de obra qualificada, bem como equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços de serralheria, compreendendo, entre outros, a fabricação, manutenção, reforma, recuperação, montagem e instalação de estruturas metálicas, observadas as especificações constantes na Ordem de Serviço e neste Termo de Referência.

c) Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Habitação, considerando a natureza e a complexidade de cada demanda, devendo a empresa iniciar e concluir os serviços dentro dos períodos fixados pela Administração.

d) Os materiais empregados na execução dos serviços serão fornecidos pelo Município, cabendo à credenciada utilizá-los de forma adequada, observando as boas práticas de execução e evitando desperdícios.

e) A empresa credenciada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, transporte, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual – EPIs, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, ressalvado o fornecimento dos materiais quando de responsabilidade do Município.

f) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando os padrões de qualidade, segurança e acabamento exigidos para cada tipo de serviço, competindo à empresa realizar, sem ônus adicional para o Município, a correção de eventuais defeitos, falhas ou inadequações constatadas pela fiscalização.

g) Após a conclusão dos serviços, a empresa credenciada deverá promover a limpeza do local de trabalho, providenciando a retirada de resíduos, sobras de materiais e demais elementos decorrentes da execução, deixando o ambiente em condições adequadas de uso.

h) A fiscalização será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, que acompanhará a execução dos serviços, verificará o cumprimento das condições estabelecidas e realizará a vistoria para fins de recebimento. Os serviços somente serão considerados concluídos após o aceite do fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade com as especificações constantes na Ordem de Serviço e neste Termo de Referência.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



i) Os prazos para execução de cada serviço serão definidos pela Administração Municipal no momento da emissão da Ordem de Serviço, levando em consideração a complexidade, a urgência e as peculiaridades da demanda, devendo a empresa credenciada observar rigorosamente os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

11. PRAZO DO CONTRATO

a) O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observados o interesse público, a vantajosidade para a Administração e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. FISCALIZAÇÃO:

a) Nos termos do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021, será designado um servidor da secretaria, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PAGAMENTO:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- a) O pagamento pelos serviços contratados, será realizado pela Prefeitura Municipal de Pontão/RS, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e ateste pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.
- b) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo.
- c) Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

15.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e/ou o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

15.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de serralheria, compreendendo fabricação, manutenção, reforma, recuperação ou instalação de estruturas metálicas.
- b) Declaração de que possui mão de obra qualificada para a execução dos serviços objeto do credenciamento e de que dispõe de equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

c) Declaração de que cumprirá as normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

15.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

b) DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

c) A proponente deverá apresentar o TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO modelo constante no Edital.

d) A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO de enquadramento a Lei Complementar 123/2006.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:

a) Executar os serviços de serralheria com qualidade, eficiência e observância das especificações constantes neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço e nas normas técnicas aplicáveis.

b) Atender às Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Habitação, executando os serviços nos locais, prazos e condições estabelecidos pela Administração.

c) Disponibilizar mão de obra qualificada, bem como equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

d) Responsabilizar-se pela fabricação, manutenção, reforma, recuperação, soldagem, montagem e instalação das estruturas metálicas solicitadas, garantindo a qualidade, resistência, segurança e adequado acabamento dos serviços executados.

e) Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela correta utilização dos insumos e evitando desperdícios.

f) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando necessários, dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs por seus empregados.

g) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município.

h) Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, quando de sua responsabilidade.

i) Corrigir, às suas expensas e sem ônus para o Município, quaisquer falhas, defeitos, vícios ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, no prazo fixado pela fiscalização.

j) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- k)** Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações solicitadas e fornecendo os documentos necessários ao acompanhamento dos serviços.
- l)** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante a execução dos serviços.
- m)** Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- n)** Manter o local de execução dos serviços limpo e organizado, promovendo a retirada de resíduos, sobras de materiais e demais elementos gerados durante a execução, observando a legislação ambiental vigente.
- o)** Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, de segurança e de acessibilidade aplicáveis, responsabilizando-se pela qualidade e durabilidade das estruturas metálicas executadas.
- p)** Os serviços somente serão considerados concluídos após a realização de vistoria e o aceite do fiscal do contrato, devendo a credenciada atender prontamente às solicitações de ajustes eventualmente apontadas pela fiscalização.

16.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- c)** Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Edital;
- d)** Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cominações legais;

17. SANÇÕES

17.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

- m)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n)** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o)** Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p)** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q)** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r)** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s)** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 17.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

18.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



1302 15 451 0076 2036 29833.6 VIAS E PRACAS

1302 15 451 0076 2036 33903900000000 1500 O 29952.9 OUTR.SERVIC.TER

1302 15 451 0076 2036 33903916000000 1500 E 29974.0 MANUT.E CONSERV

Pontão/RS, em 20 de agosto de 2026.

Aline Ritterbusch Höring
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000